



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI 1.604/14, DE 18/11/2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE PARA
O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º – Orçamento Geral do Município de São João do Oeste, para o exercício financeiro de 2015, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º – O Orçamento da Prefeitura estima a Receita em R\$ 18.315.000,00 (dezoito milhões trezentos e quinze mil reais), o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), e o do Fundo Municipal da Assistência Social em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 3º – O Orçamento da Prefeitura fixa a Despesa em R\$ 14.377.376,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais), o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 3.747.624,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais), o Fundo Municipal da Assistência Social em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), e a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste em R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 4º – A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, no forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 2, da Lei nº. 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	18.412.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.892.500,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	105.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	106.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	15.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	36.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	16.158.000,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	98.700,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.188.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	60.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	128.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

TOTAL DA RECEITA R\$ 19.600.000,00

Art. 5º – A Despesa será realizada na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

I – POR PROGRAMA

0000 – Encargos Especiais.....	R\$	260.000,00
1010 – Processo Legislativo	R\$	555.000,00
1020 – Gestão Administrativa Superior.....	R\$	760.000,00
1030 – Administração Geral.....	R\$	853.795,00
1040 – Administração Financeira.....	R\$	410.000,00
1050 – Criança na Escola.....	R\$	1.601.081,00
1060 – Transportando o Futuro	R\$	800.000,00
1070 – Aprendendo com a Ludicidade	R\$	1.542.500,00
1080 – Alimentação Saudável	R\$	160.000,00
1090 – Qualificação Continuada.....	R\$	90.000,00
1100 – Viva a Cultura.....	R\$	580.000,00
1110 – Esporte é Vida.....	R\$	450.000,00
1120 – Saúde para Todos.....	R\$	3.747.624,00
1130 – Assistência Social Geral.....	R\$	890.000,00
1140 – Criança e Adolescente Assistido.....	R\$	30.000,00
1150 – Agricultura Forte	R\$	2.200.000,00
1160 – Serviços de Utilidade Pública.....	R\$	2.000.000,00
1170 – Abastecimento de Água	R\$	590.000,00
1180 – Habitação Popular.....	R\$	50.000,00
1190 – Estradas Vicinais.....	R\$	1.880.000,00
1200 – Crescimento Econômico.....	R\$	120.000,00
9999 – Reserva de Contingência.....	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	19.600.000,00

II – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	555.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.023.795,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	120.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	920.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	27.000,00
10 – SAÚDE	R\$	3.907.624,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	4.033.581,00
13 – CULTURA	R\$	580.000,00
15 – URBANISMO	R\$	1.745.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	50.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

17 – SANEAMENTO	R\$	590.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	120.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	2.080.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	30.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	90.000,00
25 – ENERGIA	R\$	135.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	1.880.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	450.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	233.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	19.600.000,00

III – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R\$	555.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$	135.000,00
122 – Administração Geral	R\$	1.188.795,00
123 – Administração Financeira	R\$	410.000,00
124 – Controle Interno	R\$	80.000,00
131 – Comunicação Social	R\$	210.000,00
181 – Policiamento	R\$	90.000,00
182 – Defesa Civil	R\$	30.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	180.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	20.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	230.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	490.000,00
271 – Previdência Básica	R\$	27.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	3.288.624,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	315.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	73.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	71.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	160.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	2.151.081,00
362 – Ensino Médio	R\$	150.000,00
364 – Ensino Superior	R\$	70.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	1.662.500,00
392 – Difusão Cultural	R\$	580.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$	1.110.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	635.000,00
481 – Habitação Rural	R\$	20.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	30.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	590.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	120.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	1.920.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$	60.000,00
609 – Defesa Agropecuária	R\$	100.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	30.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	60.000,00
695 – Turismo	R\$	30.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$	135.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	1.880.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	450.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	36.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	197.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	19.600.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$	17.070.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.643.700,00
Outras Despesas Correntes	R\$	8.426.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.500.000,00
Investimentos	R\$	2.380.000,00
Inversões Financeiras	R\$	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	19.600.000,00

V – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CÂMARA	R\$	555.000,00
01.00 – CÂMARA DE VEREADORES	R\$	555.000,00
01.01 – Câmara de Vereadores	R\$	555.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA	R\$	14.377.376,00
02.00 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	760.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	760.000,00
03.00 – SECRET. ADM. FINANÇAS E PLANEJ.	R\$	1.263.795,00
03.01 – Depto. de Adm. Finanças e Planejamento	R\$	1.263.795,00
04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$	2.200.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

04.01 – Departamento da Agricultura	R\$	2.200.000,00
05.00 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	R\$	5.223.581,00
05.01 – Setor do Ensino Fundamental	R\$	2.151.081,00
05.02 – Setor do Ensino Infantil	R\$	1.662.500,00
05.03 – Setor de Merenda Escolar	R\$	160.000,00
05.04 – Setor de Ensino Médio e Superior	R\$	220.000,00
05.05 – Fundo Municipal de Cultura	R\$	580.000,00
05.06 – Setor de Esportes	R\$	450.000,00
07.00 – SEC. TRANSP. OBRAS, URB/HAB.E AS	R\$	4.520.000,00
07.01 – Setor de Transportes	R\$	1.880.000,00
07.02 – Setor de Obras, Urbanismo e Saneamento	R\$	1.970.000,00
07.04 – Setor de Abastecimento de Água	R\$	590.000,00
07.05 – Fundo Municipal de Habitação	R\$	50.000,00
07.06 – Fundo Municipal para Defesa Civil	R\$	30.000,00
08.00 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COM.	R\$	120.000,00
08.01 – Setor de Indústria e Comércio	R\$	120.000,00
09.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	260.000,00
09.01 – Encargos Gerais do Município	R\$	260.000,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FUNDOS	R\$	4.667.624,00
10.00 – FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOC.	R\$	920.000,00
10.01 – Fundo Munic. da Assistência Social	R\$	890.000,00
10.02 – Fundo Munic. para Infância e Adolescência .	R\$	30.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$	3.747.624,00
11.01 – Fundo Municipal da Saúde	R\$	3.747.624,00
TOTAL		19.600.000,00

Art. 6º – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do Anexo III da Lei nº. x.xxx/2014 – LDO para o exercício de 2015.

§ 1º Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2015, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 11. Esta o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada na presente Lei, mediante edição de Decretos, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º – Os recursos disponíveis de que trata o artigo 11, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – A suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã


§ 2º – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 12. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 13. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

São João do Oeste, 18 de novembro de 2014.


SÉRGIO LUIS THEISEN
Prefeito Municipal